Parecer:	**Despacho**:
	- Visto; - Concordo; - Indefiro o pedido de concessão de Autorização de Residência, nos termos e com os fundamentos constantes da presente informação de serviço; - Notifique-se. DPAQ \| Coordenadora UAGAR Assinado por: **Alice Maria Moreira Lima** Num. de Identificação: 09920650 Data: 2024.09.04 14:47:42+01'00'

Informação Proposta DPAQ/UAGAR - MRS

PARA: **Departamento de Procedimentos Administrativos e Qualidade - AIMA**

ASSUNTO: Concessão de Autorização de Residência – NIPC: 6121038

Requerente: KHALIL AHMED

Nacionalidade: Paquistão – Data de Nascimento: 17-06-1987

PROPOSTA:

Perante o infra exposto e por não se ter alterado nem o sentido nem os factos, considera-se, s.m.o. que o requerente KHALIL AHMED não reúne os requisitos previstos no artigo 88 n.º 2, em conjugação com o art. 77º ambos da Lei 23/2007, atual versão, conjugados com o art. 53º e 54º do Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de Novembro, atual versão pelo que proponho o seu INDEFERIMENTO FINAL, nomeadamente por não comprovar a entrada regular em T.N.;

DOS FACTOS E SUA APRECIAÇÂO:

1. O cidadão de nacionalidade paquistanesa KHALIL AHMED nascido a 17-06-1987, registou em SAPA MI 419155039 aos 20-10-2023 formulada ao abrigo do nº 2 do art.º 88º e aos 24-07-2024 formalizou o pedido de concessão de autorização de residência, ao abrigo do n.º 2, do art.º 88.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, atual versão;

2. Estabelece o referido artigo que, mediante manifestação de interesse apresentada através do sítio do SEF na Internet ou diretamente numa das suas delegações regionais, é dispensado o requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 77.º, desde que o cidadão estrangeiro além das demais condições gerais previstas naquela disposição, preencha as seguintes condições:
 a) possua contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho;
 b) tenha entrado legalmente em território nacional;
 c) esteja inscrito na segurança social, salvo os casos em que o documento apresentado nos termos da al. a) seja uma promessa de contrato de trabalho;
3. Nos termos do disposto no Artigo 77.º (Condições gerais de concessão de autorização de residência temporária), estabelece-se que *"1 — Sem prejuízo das condições especiais aplicáveis, para a concessão da autorização de residência deve o requerente satisfazer os seguintes requisitos cumulativos: a) Posse de visto de residência válido, concedido para uma das finalidades previstas na presente lei para a concessão de autorização de residência; (…)"*
4. Nos termos do n.º 2, do art.º 88.º, em conjugação com o art. 77º da Lei 23/2007, conjugados com o art. 53º e 54º do Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de Novembro, atual versão, o presente pedido deve ser acompanhado de:
 a) Passaporte ou outro documento de viagem válido;
 b) Comprovativo de entrada regular em território português (posse de visto válido, quando exigível, ou entrada em Portugal dentro do período de isenção de visto);
 c) Comprovativo dos meios de subsistência, conforme previsto na Portaria n.º 1563/2007, de 11/12;
 d) Certificado de registo criminal do país de origem;
 e) Certificado de registo criminal do país em que resida há mais de um ano;
 f) Documento comprovativo de que dispõe de alojamento;
 g) Comprovativo de inscrição e situação regularizada perante a Segurança Social;
 h) Comprovativo de inscrição na Administração Fiscal;
 i) Contrato de trabalho ou documento emitido nos termos da al. a) do nº 2 do artº 88 da Lei 23/2007 de 04 de Julho;
 j) Ausência de indicação no SIS;
 k) Ausência de indicação no SII UCFE para efeitos de recusa de entrada e de permanencia ou de regresso, nos termos dos artigos 33.º e 33º - A;

DA INSTRUÇÃO:

5. Aquando do atendimento, aos 24-07-2024, foi o cidadão, notificado ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de procedimento Administrativo para no prazo de 10 dias úteis juntar ao processo, comprovativo de entrada regular em Portugal e comprovativo de alojamento, mais foi notificado nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 119º e 121º do Código de Procedimento Administrativo, que não sendo dado atempado e cabal cumprimento a notificação seria de indeferimento do pedido o sentido provável da decisão;

6. Efetuada consulta da situação contributiva perante a Segurança Social, consta remuneração declarada de Maio de 2024 a Julho de 2024 (3 meses);

7. Aos 27-08-2024, o cidadão anexou aos autos administrativos comprovativo como dispõe de alojamento, atestado da junta de freguesia e boletim de alojamento, com o nome da Entidade Alojadora AUREL TEODAR, com data de entrada aos 15-10-2023 e data de saída aos 16-10-2023;

8. Na documentação apresentada o cidadão não faz prova da entrada regular em T.N. pois é titular de visto da Suécia, válido de 06-01-2023 até 20-04-2023, por 90 dias, consta registo de movimento de fronteira de entrada aos 27-01-2023 pela Dinamarca, o boletim de alojamento é de 15-10-2023, depois da caducidade do visto;

DA PROPOSTA:

9. Perante o supra exposto e por não se ter alterado nem o sentido nem os factos, considera-se, s.m.o. que o requerente KHALIL AHMED não reúne os requisitos previstos no artigo 88 n.º 2, em conjugação com o art. 77º ambos da Lei 23/2007, atual versão, conjugados com o art. 53º e 54º do Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de Novembro, atual versão pelo que proponho o seu INDEFERIMENTO FINAL, nomeadamente por não comprovar a entrada regular em T.N.;

10. Pelo que mais se propõe, s.m.o., notificar o requerente da decisão, nos termos e para os efeitos previstos nos arts. 111º a 114º do Código de Procedimento Administrativo.

À consideração superior.

Assistente Técnico

Manuela Soares